ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 101/2021

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 5, de 22 de setembro de 2021.
Autor: Poder Executivo Municipal.
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pedra Preta, através de Mutirões e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência interina do Vice-presidente Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu-se extraordinariamente no dia 21 de outubro de 2021, com a presença do membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 22 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou o direito de enunciar o presente parecer, ao Relator Vereador Semy Mendes de Freitas.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pedra Preta, através de Mutirões e dá outras providências. Se trata de um projeto que tem por função de viabilizar, juridicamente o Programa de Recuperação de Ativos ao Município de Pedra Preta, Mato Grosso, atingindo apenas o valor da multa e dos juros, os quais são diretamente ligados ao atraso no pagamento dos tributos, preservando o principal e a correção monetária.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 22 de setembro de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Munícipio de Pedra Preta, através de Mutirões e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelo Vice-presidente interino desta Comissão, que opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator